

PROCESSO N°	: 75221-2013
UNIDADE GESTORA	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS
EQUIPE TÉCNICA	: VALDENIR FERREIRA MENDES WILMA BETIM CORRÊA DA COSTA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

Excelentíssimo Relator:

O processo refere-se à Tomada de Contas para a apuração de inadimplências ocorridas na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sob responsabilidade do ex-Defensor Público Geral, Sr. ANDRÉ LUIZ PRIETO, conforme determinação contida no Acórdão 715/2012, que abrange a averiguação quanto à adesão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ao Regime Próprio de Previdência Social – FUNPREV e à regularidade dos repasses das contribuições previdenciárias relativamente ao exercício de 2011, além da investigação acerca da regularidade dos valores pagos às empresas Mundial Viagens e Turismo Ltda e Comercial Amazônia de Petróleo Ltda.

Por meio de Julgamento Singular, o Sr. André Luiz Prieto foi declarado revel nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar 269/2007, c/c o art. 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007.

Dessa forma, o processo retornou a esta relatoria para análise e providência quanto aos valores pagos às empresas Mundial Viagens e Turismo Ltda e

Comercial Amazônia de Petróleo Ltda.

A equipe técnica, na intenção de complementar a auditoria, esteve novamente na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e por meio de ofício (doc.dig. 204914 pág. 2) solicitou todos os processos de despesas dos credores MUNDIAL VIAGENS E TURISMOS LTDA e COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA, referentes ao exercício de 2011 dos meses de janeiro a dezembro.

Conforme informação declarada pelo Coordenador de Controle Interno, Sr. Édiulen Jesus de Arruda Leite (doc.dig. 204914 pág. 3), das diligências realizadas no arquivo geral e demais dependências administrativas, foram localizadas algumas cópias de documentos de aquisições e fornecimento de materiais. O Coordenador de Controle Interno informou ainda que a gestão do Sr. André Luiz Prieto, nos exercícios de 2011 e 2012, foi conturbada e que houve o desaparecimento de diversos processos de despesas, dentre eles, os processos solicitados pela equipe técnica.

A equipe técnica já havia informado, por ocasião da emissão do relatório preliminar de auditoria realizado no exercício de 2013, que os documentos originais dos referidos processos de despesas não haviam sido localizados.

Nesta oportunidade as cópias fornecidas pela Defensoria Pública não auxiliaram na apuração dos valores pagos indevidamente às referidas empresas, bem como no apontamento dos respectivos responsáveis pelo ressarcimento dos valores aos cofres públicos, conforme determinação exarada no Acórdão TCE-MT nº 715/2012 – TP, de 27/11/2012, em que consignou a instauração de Tomada de Contas com o objetivo de se realizar auditoria detalhada.

Assim, diante do insucesso após nova tentativa de busca das

informações dos processos de despesas dos credores Mundial Viagens e Turismo Ltda e Comercial Amazônia de Petróleo Ltda, referentes ao exercício de 2011, bem como da revelia do senhor André Luiz Prieto, ex-Defensor Público Geral, conclui-se pela ratificação do relatório técnico anexado ao documento digital n. 206137/2013.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA
DE CONTROLE EXTERNO em Cuiabá, 16/03/2015.

Valdenir Ferreira Mendes
Auditor Público Externo

Wilma Betim Corrêa da Costa
Técnico de Controle Público Externo